



**PARECER Nº 032/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 019/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, que “institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe fixar diretrizes, princípios e objetivos a serem observados pelo Poder Público Municipal na implementação de políticas públicas voltadas à prevenção ao abandono e à evasão escolar.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “de acordo com Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, a qual constitui foro composto por 35 países, dedicado à promoção de padrões convergentes em vários temas, como questões econômicas, financeiras, comerciais, sociais e ambientais, na qual o MEC mantém parceria para a promoção de políticas públicas voltadas à melhoria da educação, dentre 76 países examinados pelo ranking mundial de qualidade de educação, o Brasil tem ocupado o 60º lugar desta lista, para agravar a situação, a evasão escolar ainda persiste em ser uma decepcionante realidade em nosso país. Nos anos de 2019, e principalmente por razão da pandemia em 2020, alcançou índices semelhantes aos de 14 anos atrás, conforme estatística da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Muitos fatores cooperam para o agravamento dos problemas educacionais tanto em relação à qualidade do ensino como à evasão escolar no Brasil, porém particularizando a situação da evasão, com políticas públicas de conscientização e ações que promovam a valorização da educação na formação pessoal do indivíduo, tudo isto sendo desenvolvido pelo poder público em suas unidades educacionais, com a participação da comunidade escolar, é possível combater tal situação e favorecer um ambiente escolar estimulante e frutífero para o futuro do usuário da rede municipal de educação. Fundamentado nestas primícias, a Política de Combate ao Abandono e Evasão Escolar visa reparar um problema que vem sendo carregado há muitos anos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 019/2023 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 019/2023.

Divinópolis, 03 de março de 2023.

Roger Viegas

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis